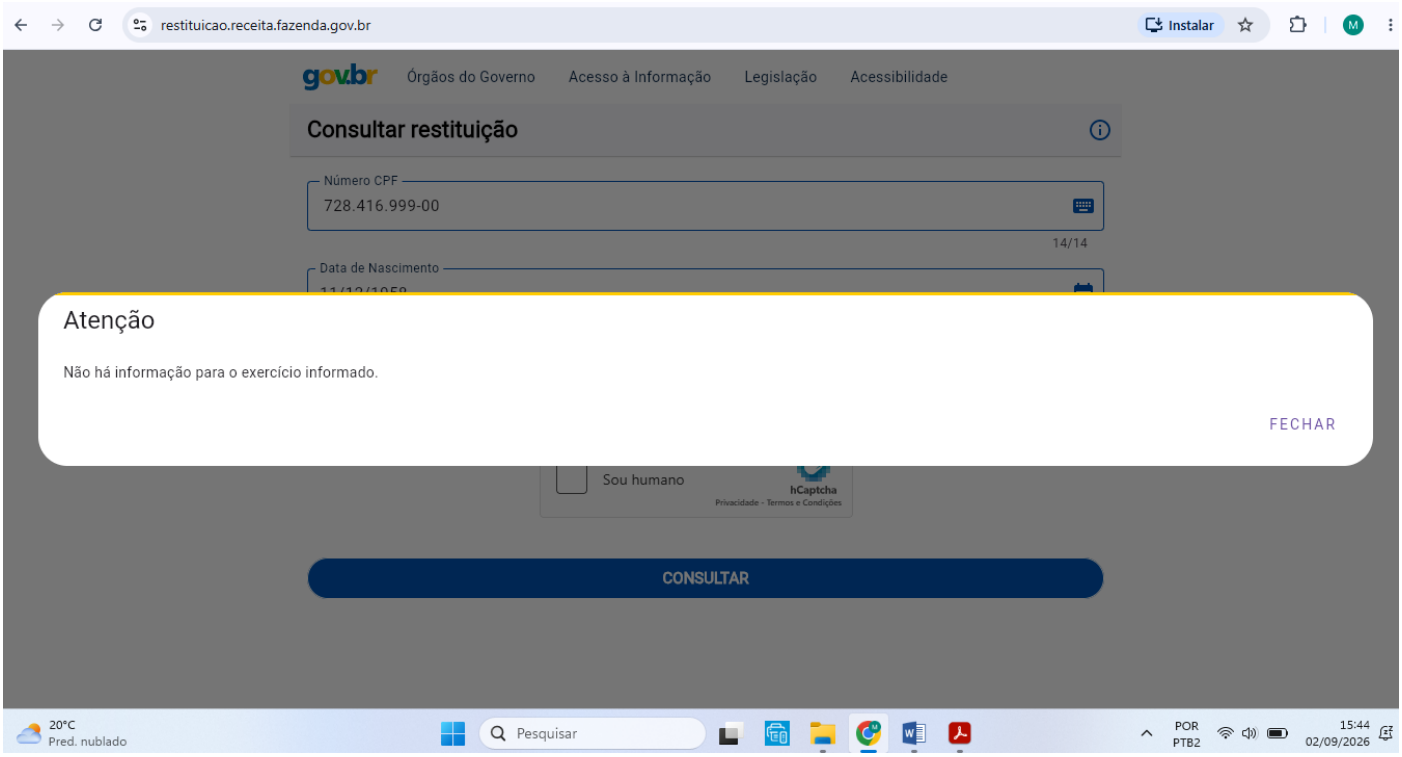
LUCIA SPITZNER → RG



COMPROVANTE DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA

LUCIA SPITZNER



6

A Carteira de Trabalho e Previdência Social foi instituída pelo Decreto n.º 22.035, de 29 de outubro de 1932, e posteriormente reformulada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, que aprovou a Consolidação das Leis do Trabalho.

Seu uso, obrigatório para comprovar a relação de emprego que V. mantém com a empresa, é também indispensável para o exercício de qualquer atividade profissional remunerada.

Nela são registrados os salários e todos os elementos básicos para reconhecimento de seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios da Previdência Social — **para V. como para seus dependentes.**

A Carteira de Trabalho e Previdência Social vale, também, como documento de identidade, conforme dispõe o artigo 40 da Consolidação das Leis do Trabalho.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL

Série 0012-SC



Polegar Direito



Número 22.953

ASSINATURA DO PORTADOR

Lucia Spitzner

8

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome LUCIA SPITZNER

Loc. Nasc. CORUPA

Est. SC Data 11/12/58

Filiação FRANCISCO LUY e ROSA LUY

Est. Civil CASADA Doc. N.º 431

Fls. 216 Liv. B-1 Reg. Civil 3.º Sul

Outro doc.

Situação Militar: Doc.

N.º Órgão Est.

Naturalizado Dec. N.º Em / /

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em

Doc. Ident. N.º Exp. em / /

Estado

Obs.

Data Emissão 24/03/87 DRT SC

Assinatura do Funcionário

Leonides Bento Ziemann

9 55

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE

(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Est. Civil

Doc.

Est. Civil

Doc.

Nascimento

Doc.

14 **CONTRATO DE TRABALHO**

Empregador Distribuidora Naval Ltda.

Rua Visconde de Taunay N.º 179

Município São Paulo Est. SP

Esp. do estabelecimento Comercial

Cargo Balconista

C.B.O. n.º

Data admissão 10 de março de 19 87

Registro n.º 01 Fls/ Ficha 31

Remuneração especificada Cr$ 11.611,00 (onze mil seiscentos e onze cruzeiros)

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1.º

2.º

Data saída 31 de julho de 19 89

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1.º

2.º

CONTRATO DE TRABALHO 15

Empregador

Rua N.º

Município Est.

Esp. do estabelecimento

Cargo

C.B.O. n.º

Data admissão de de 19

Registro n.º Fls/ Ficha

Remuneração especificada

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1.º

2.º

Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1.º

2.º

INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Histórico de Créditos

17/08/2026 08:17:16

Identificação do Filiado

NIT: 105.52517.03-5 **CPF:** 728.416.999-00 **Data de Nascimento:** 11/12/1958

Nome: LUCIA SPITZNER

Nome da mãe: ROSA LUY

Compet. Inicial: 08/2026 **Compet. Final:** 08/2026

Créditos do Benefício

NB: 145.318.677-5

Espécie: 21 - PENSAO POR MORTE PREVIDENCIARIA

APS: 20001030 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL FLORIANÓPOLIS - CENTRO

Data de Início do Benefício (DIB): 24/07/2007 **Data de Cessação do Benefício (DCB):**

Data de Início do Pagamento (DIP): 01/07/2009 **MR:** R$ 3.452,47

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isento IR
08/2026	01/08/2026 a 31/08/2026	R$ 2.103,68	CCF - CONTA-CORRENTE		02/09/2026		Não	Não

Banco: 318 - BANCO BMG OP: 823847 - FLORIANOPOLIS Ocorrência: Crédito não retornado

Data Cálculo: 09/08/2026 Origem: Maciça Validade Início: 02/09/2026 Fim: 30/10/2026

Rubrica	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO	R$ 3.452,47
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R$ 96,18
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R$ 170,29
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R$ 45,09
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R$ 852,02
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R$ 44,78
268	CONSIGNACAO - CARTAO	R$ 140,43

Você pode conferir a autenticidade do documento em
https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade
com o código 2608170WYRYZ8DRX7Z9U00

Consulte o "Extrato de Empréstimo Consignado" para ver detalhes sobre o banco e o empréstimo realizado.

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3° do Decreto 3.048/99.